Câmara Municipal de C-
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.288/2023
VISTO

DATA: 22 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut. 037/2023
Ofício 370/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 22 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Ofício GPAC nº 020/2023 e Ofício GPAC nº 044/2023, do Vereador André Coutinho, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa à criação do Projeto Carteira Solidária para fornecimento gratuito da carteira de identificação estudantil – CEI aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Ademais, destacamos que o Projeto Carteira Solidária ficará vinculado ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO e os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.22 11:55:53 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:22 hs. Em: 22/05/2023
Iris Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/05/23
1º Secretária

EXPEDIENTE
Em: 23/05/23
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/05/23
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 053 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/05/23
Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, para fornecimento gratuito da carteira de identificação estudantil - CEI aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Projeto de que trata esta Lei ficará vinculado ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO.

Art. 2º São objetivos sociais do Projeto Carteira Solidária:

I – garantir o direito de acesso à cultura, através da garantia ao direito da meia-entrada para os estudantes da rede pública municipal de ensino, como reafirmação da cultura como direito universal inalienável;

II – promover a educação para o consumo, através do acesso à cultura, promovendo o direito do consumidor e a paz social;

III – garantir o direito à meia passagem no transporte público municipal;

IV – difundir a educação para o consumo, como direito consciente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, através de ações concretas de promoção da cidadania.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor definir:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Dados: 2023.05.22 11:56:23 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

I – a execução do Projeto de que trata esta Lei, a cada exercício, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;

II – a abrangência do Projeto de que trata esta Lei, quais séries serão contempladas e o quantitativo de carteiras de identificação estudantis – CIEs que serão confeccionadas a cada exercício, sempre considerando os dados do Censo Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Poderão participar da seleção, por meio de Edital de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para confecção das CIES – Carteiras de Identificação Estudantil, todas as entidades de representação estudantil do nível secundarista, regularmente credenciadas pelo Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO e autorizadas por lei municipal.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, ainda, deverá conter, vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO fica autorizado a:

I – abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto de que trata esta Lei;

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Projeto de que trata esta Lei;

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a execução do Projeto Carteira Solidária, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354 472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.22 11:56:39 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.22 11:56:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 016/2023, datado de 22/05/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 22 de maio de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.22 11:57:25 -03'00'

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 016/2023
PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — ANEXO I

PROJETO	R$	VALOR	ANO
3.079 ALUNOS(6º AO 9º ANO)	R$	25,00	76.975,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**25,00**	**76.975,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024

PROJETO	R$	VALOR	ANO
3.079 ALUNOS(6º AO 9º ANO)	R$	25,00	76.975,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**25,00**	**76.975,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025

PROJETO	R$	VALOR	ANO
3.079 ALUNOS (6º AO 9º ANO)	R$	25,00	76.975,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**25,00**	**76.975,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE 2022	R$	**405.616.948,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**413.746.631,00**	2,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**434.433.962,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**456.155.660,00**	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DO PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA

2023		
Previsão Orçamentária com o Projeto Carteira Solidária	**R$**	**167.503,50**
RC PREVISTA PARA 2023	**R$**	**413.746.631,00**
Total de Gastos com o acréscimo para 2023		**76.975,00**
Índice de Gasto com Projeto Carteira Solidária sobre a Receita Total - Projeção	**%**	**0,02%**

2024		
Previsão Orçamentária com o Projeto Carteira Solidária	**R$**	**223.338,00**
RC PREVISTA PARA 2024	**R$**	**434.433.962,00**
Total de Gasto com Projeto Carteira Solidária previsto para os 12 meses	**R$**	**76.975,00**
Índice de Gasto com Projeto Carteira Solidária sobre a Receita Total	**%**	**0,02%**

2025		
Previsão Orçamentária com o Projeto Carteira Solidária	**R$**	**223.338,00**
RC PREVISTA PARA 2025	**R$**	**456.155.660,00**
Total de Gasto com Projeto Carteira Solidária previsto para os 12 meses	**R$**	**76.975,00**
Índice de Gasto com Projeto Carteira Solidária sobre a Receita Total	**%**	**0,02%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 413.746.631,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 434.433.962,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 456.155.660,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/275E-9D9D-0EE9-1ABB e informe o código 275E-9D9D-0EE9-1ABB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA(6º AO 9º ANO)

2.1 - Gasto com o Projeto Carteira Solidária ,para cada unidade de carteira estudantil deve ser considerado o custo aproximado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir do ano de 2023,considerando apenas os alunos dos anos finais (6º ao 9º ano) e do EJA, atingindo o total de 3.079. Com relação aos anos de 2024 e 2025, utilizamos os gastos anual.

PREVISÃO PARA 2023 — **Anexo II**

De maio a dezembro de 2023	R$	76.975,00
Total para 2023	**R$**	**76.975,00**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024	R$	76.975,00
Total para 2024	**R$**	**76.975,00**

PREVISÃO PARA 2025

De janeiro a dezembro de 2025	R$	76.975,00
Total para 2025	**R$**	**76.975,00**

Cabedelo, 22 de maio de 2023

Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora Geral

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/275E-9D9D-0EE9-1ABB e informe o código 275E-9D9D-0EE9-1ABB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 275E-9D9D-0EE9-1ABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 22/05/2023 07:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/275E-9D9D-0EE9-1ABB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 05 / 2023
Presidente

RECEBIDO EM 23 / 05 / 2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 238/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (23/05/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 051/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Cabedelo Exercício de 2023, para atender a despesa com a desapropriação do imóvel para construção da Clínica de Bem-estar Animal, e dá outras providências;*
2. ***Projeto de Lei nº 053/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Institui, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, e dá outras providências;*

Cabedelo (PB), 23 de maio de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	15°/2023
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	23/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:20
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	12
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Requerimento de Urgência-Urgentíssima Nº 238/2023 - do Vereador Márcio Silva e outros, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (23/05/2023), as proposituras abaixo relacionadas: 1.\tProjeto de Lei nº 051/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Cabedelo Exercício de 2023, para atender a despesa com a desapropriação do imóvel para construção da Clínica de Bem-estar Animal, e dá outras providências; 2.\tProjeto de Lei nº 053/2023 - Do Prefeito Municipal - Institui, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Institui, no Âmbito do Município de Cabedelo/PB, O Projeto Carteira Solidária, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 053/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Institui, no Âmbito do Município de Cabedelo/PB, O Projeto Carteira Solidária"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 23 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade a criação, no âmbito do nosso Município, do Projeto Carteira Solidária.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência informa que o presente Projeto de Lei foi objeto de Ofício solicitado pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo vereador André Coutinho e visa fornecer, de maneira gratuita, a Carteira de Identificação Estudantil (CEI) aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria e solicita apreciação em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura trata de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – serviços públicos- atribuições de órgãos da administração municipal)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Quanto à Técnica Legislativa observo que há uma pequena omissão no que tange a cláusula de vigência da proposta, uma vez que o art. 8° da **Lei Complementar 95/1998** dispõe que a Lei deve conter expressamente o mencionado dispositivo senão vejamos:

> *Art. 8º A vigência da lei será indicada de **forma expressa** e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*
> *GRIFOS NOSSO*

Por este motivo estou propondo a **EMENDA ADITIVA 001/2023** adicionando ao referido Projeto o artigo 7° indicando de maneira expressa a vigência da Lei com o fito de sanar a mencionada omissão e não deixar dúvidas hermenêuticas quanto a sua aplicabilidade.

Ultrapassados os aspectos constitucionais e financeiros, quanto ao mérito, é incontestável que infelizmente a realidade financeira de muitas famílias carentes do nosso Município impossibilita que muitas de nossas crianças e jovens possuam a identificação estudantil e desfrutem dos inúmeros benefícios sociais que essa carteira tem a oferecer, sendo uma responsabilidade nossa, enquanto representantes do povo, garantir a essas crianças e jovens o acesso à cultura através do direito a meia-entrada nos eventos, garantir o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

direito a meia-entrada nos transportes públicos, além de promover e difundir a educação para o consumo através de ações concretas de promoção da cidadania.

Portanto, dados os argumentos e tomando como norte as satisfatórias justificativas apresentadas pelo autor, em resumo, entendo que a propositura, além de ser pertinente, oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, é uma medida necessária com um enorme viés social de inclusão e garantia de direitos.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 053/2022**, com a ***Emenda Aditiva 001/2023***, de minha autoria, dado ao inquestionável interesse público a que se destina.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 23 de maio de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/05/23
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023
(Vereador EDVALDO NETO)

AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Adite-se o art. 7º, com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. "

Plenário "Luiz de Góes", 23 de maio de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	1°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	23/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:35
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	12
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 053/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COM A EMENDA Nº 001/2023 DO RELATOR ESPECIAL).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 053/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com a emenda nº 001/2023 do Relator Especial, Ver. Edvaldo Neto, em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 23-05-2023.

Em, 24/05/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24 /05/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 370/2023

Cabedelo (PB), 24 de maio de 2023.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 037/2023,** o **Projeto de Lei n° 053/2023**, da lavra de Vossa Excelência e que "*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com Emenda Aditiva N° 001/2023 do Relator Especial Edvaldo Neto, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 23 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 26/05/23
Ass 12:24 Hs

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 037/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23/05/2023
VISTO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, para fornecimento gratuito da Carteira de Identificação Estudantil - CEI aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Projeto de que trata esta Lei ficará vinculado ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO.

Art. 2º São objetivos sociais do Projeto Carteira Solidária:

I – garantir o direito de acesso à cultura, através da garantia ao direito da meia-entrada para os estudantes da rede pública municipal de ensino, como reafirmação da cultura como direito universal inalienável;

II – promover a educação para o consumo, através do acesso à cultura, promovendo o direito do consumidor e a paz social;

III – garantir o direito à meia passagem no transporte público municipal;

IV – difundir a educação para o consumo, como direito consciente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, através de ações concretas de promoção da cidadania.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor definir:

I – a execução do Projeto de que trata esta Lei, a cada exercício, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;

II – a abrangência do Projeto de que trata esta Lei, quais séries serão contempladas e o quantitativo de carteiras de identificação estudantis – CIEs que serão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

confeccionadas a cada exercício, sempre considerando os dados do Censo Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Poderão participar da seleção, por meio de Edital de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para confecção das CIES – Carteiras de Identificação Estudantil, todas as entidades de representação estudantil do nível secundarista, regularmente credenciadas pelo Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO e autorizadas por lei municipal.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, ainda, deverá conter, vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO fica autorizado a:

I – abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto de que trata esta Lei;

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Projeto de que trata esta Lei;

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a execução do Projeto Carteira Solidária, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 24 de maio de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/05 A 02/06/2023
VISTO

Lei nº 2.288 De 29 de maio de 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, para fornecimento gratuito da Carteira de Identificação Estudantil - CEI aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Projeto de que trata esta Lei ficará vinculado ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO.

Art. 2º São objetivos sociais do Projeto Carteira Solidária:

I – garantir o direito de acesso à cultura, através da garantia ao direito da meia-entrada para os estudantes da rede pública municipal de ensino, como reafirmação da cultura como direito universal inalienável;

II – promover a educação para o consumo, através do acesso à cultura, promovendo o direito do consumidor e a paz social;

III – garantir o direito à meia passagem no transporte público municipal;

IV – difundir a educação para o consumo, como direito consciente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, através de ações concretas de promoção da cidadania.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.29 12:16:45 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor definir:

I – a execução do Projeto de que trata esta Lei, a cada exercício, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;

II – a abrangência do Projeto de que trata esta Lei, quais séries serão contempladas e o quantitativo de carteiras de identificação estudantis – CIEs que serão confeccionadas a cada exercício, sempre considerando os dados do Censo Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Poderão participar da seleção, por meio de Edital de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para confecção das CIES – Carteiras de Identificação Estudantil, todas as entidades de representação estudantil do nível secundarista, regularmente credenciadas pelo Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO e autorizadas por lei municipal.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, ainda, deverá conter, vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO fica autorizado a:

I – abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto de que trata esta Lei;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.29 12:17:00 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Projeto de que trata esta Lei;

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a execução do Projeto Carteira Solidária, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.29 12:17:18 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 29 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em razão do ponto facultativo de "Corpus Christi";

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 08 (quinta-feira) e 09 (sexta-feira) de junho do corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em face do dia de Corpus Christi.

Parágrafo único. Nas datas estabelecidas no *caput* deste artigo, os serviços públicos considerados essenciais devem

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.287 — De 29 de maio de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - EXERCÍCIO DE 2023, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decretn e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 352.347,65 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado à desapropriação do imóvel para construção da Clínica de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE:

18.542.1025.1079 – ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL.
Recurso Ordinário 1500.1000
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 352.347,65

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

constituídos e provenientes, preferencialmente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com a anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previstos nesta Lei e sua alteração no PPA - 2022-2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.288 De 29 de maio de 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, para fornecimento gratuito da Carteira de Identificação Estudantil - CEI aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Projeto de que trata esta Lei ficará vinculado ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO.

Art. 2º São objetivos sociais do Projeto Carteira Solidária:

I – garantir o direito de acesso à cultura, através da garantia ao direito da meia-entrada para os estudantes da rede pública municipal de ensino, como reafirmação da cultura como direito universal inalienável;
II – promover a educação para o consumo, através do acesso à cultura, promovendo o direito do consumidor e a paz social;
III – garantir o direito à meia passagem no transporte público municipal;
IV – difundir a educação para o consumo, como direito consciente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, através de ações concretas de promoção da cidadania.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor definir:

I – a execução do Projeto de que trata esta Lei, a cada *exercício, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária* do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;
II – a abrangência do Projeto de que trata esta Lei, quais séries serão contempladas e o quantitativo de carteiras de identificação estudantis – CIEs que serão confeccionadas a cada exercício, sempre considerando os dados do Censo Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Poderão participar da seleção, por meio de Edital de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para confecção das CIES – Carteiras de Identificação Estudantil, todas as entidades de representação estudantil do nível secundarista, regularmente credenciadas pelo Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO e autorizadas por lei municipal.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, ainda, deverá conter, vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO fica autorizado a:

I – abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto de que trata esta Lei;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Projeto de que trata esta Lei;
III – captar recursos de outras fontes para o custeio do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a execução do Projeto Carteira Solidária, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.289 De 31 de maio de 2023.

ALTERA O "CAPUT" DO ART.1º DA LEI Nº 1.740 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *"caput"* do art.1º da Lei Municipal nº 1.740, de 15 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias"*, alterado pela Lei nº 2.257, de 26 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de maio de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito